

1 **ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FÓRUM FLUMINENSE DE**  
2 **COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ANO DE 2020, realizada no dia**  
3 **19/05/2020 (terça-feira), de 14:10h às 17:25, através de videoconferência.** A  
4 Assembleia Geral Ordinária do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas  
5 (FFCBH) do dia 19/05/2020, foi iniciada pelo Coordenador, José Arimathéa Oliveira  
6 (CBH MPS) e contou com a presença dos membros: Paulo de Tarso de Lima Pimenta  
7 (CBH Guandu), Nelson Rodrigues dos Reis Filho (CBH Guandu), José Arimathéa  
8 Oliveira (CBH MPS), Vera Lúcia Teixeira (CBH MPS), Luís Eduardo Amorim Ramos  
9 (CBH Piabanha), Izidro Paes Leme Arthou (CBH BG), Licius de Sá Freire (CBH R2R),  
10 Maria Inês Paes Ferreira (CBH Macaé Ostras), João Gomes de Siqueira (CBH BPSI) e  
11 Carlos Ronald Macabu (CBH BPSI) e os convidados Alba Reis (CBH BIG) e Rafaella  
12 Facchetti (CBH Piabanha) e a equipe: Roberta Abreu (AGEVAP), Tamires Souza  
13 (AGEVAP) e Larah Emediato Ribeiro (AGEVAP).

14 **Item 1. Abertura;**

15 O Coordenador **José Arimathéa** agradeceu a participação de todos e leu as  
16 atualizações das regras de reuniões por vídeo conferência para que todos ficassem  
17 cientes e seguiu para o Item 2.

18 **Item 2: Aprovação da Pauta;**

19 A pauta presente pauta foi linda e, **José Arimathéa** solicitou como inclusão em  
20 Assuntos Gerais uma discussão sobre o **GT FUNDRHI**. Após alterada, ela foi aprovada  
21 pelos presentes.

22 **Item 3. Aprovação da ata da reunião do dia 28/04/2020;**

23 Não houve solicitações de alteração ou contribuição para a referida ata, sendo ela  
24 aprovada pelos representantes presentes.

25 **Item 4. Consolidação das legislações estudadas até o momento e avaliação de**  
26 **outras afins.**

27 **José Arimathéa** informou que **Rafaela** havia enviado um material compilando e  
28 comparando as informações das leis estudadas e pediu que ela fizesse uma  
29 apresentação do seu estudo.

30 **Rafaela** informou que buscou marcar o que era importante para os comitês no momento  
31 de discussão de contrato de gestão, principalmente se tratando de outorga e cobrança,  
32 a fim de entender como essas funções foram para as mãos do INEA. Começou na Lei  
33 nº 9.433/1997, na qual destacou, na Seção III, o Art. 12 define a que está sujeito a  
34 outorga do poder público. Leu o Art. 13 e o Art. 14, comentando que, neste último,  
35 define-se que apenas órgãos públicos podem dar a outorga. Disse que, na leitura desse  
36 artigo, entende-se que se o Poder Executivo Federal não tivesse a ANA, poderia  
37 delegar ao INEA o direito de outorgar também os rios federais. Leu o Art. 22, que trata  
38 da cobrança e comentou que esse artigo, diferente da Lei Estadual, fala sobre a  
39 utilização de recursos de cobrança ser aplicada prioritariamente na bacia que foi  
40 gerada, o que vinham buscando alterar na Lei Estadual. Comentou que no Inciso II se  
41 permite o pagamento de custeio e que no Parágrafo 1º limita o uso de custeio para  
42 7,5% do total arrecadado, questionando que esse valor é bem maior que a porcentagem  
43 citada.

44 **José Arimathéa** acrescentou que esse valor de custeio de 7,5% se refere ao que é  
45 passado para a ANA.

46 **Rafaela** mostrou o Capítulo IV, que trata das agências de água e comentou que no  
47 Inciso II do Art. 43, a viabilidade financeira foi um dos motivos foi um dos motivos de  
48 não haver Agências de Bacias independentes no estado, pois os comitês não estavam  
49 regulamentados quando começou a cobrança em 2004.

50 **João** comentou que o Inciso I, dizendo que entre as competências das Agências de  
51 Água, foi passado ao INEA a responsabilidade de manter atualizado o balanço da  
52 disponibilidade de recursos hídricos, mas isso não é amplamente divulgado e é algo  
53 extremamente importante para projetos de monitoramento.

54

55 Relativo ao Inciso III do Art. 43, **Rafaela** tomou a leitura da Lei 10.881/2004, que dispõe  
56 dos contratos de gestão entre a Agência Nacional de Água e as agências delegatárias  
57 e comentou que o Art. 2º, dizendo que, embora disposto desde 2004, apenas no último  
58 aditivo que viu bem explicitados o plano trabalho, metas a serem atingidas e prazos de  
59 execução. Disse que no Inciso VI, justifica que, mesmo que existisse uma agência de  
60 água, ela não poderia efetuar cobrança, por ser dinheiro público, embora no Art. 44 da  
61 Lei nº 9.433/1997, diga que se houvesse uma agência de água, ela poderia, mediante  
62 a outorga do poder público emitir os boletos e fazer a cobrança diretamente. Informou  
63 que as leis são contrastantes e por isso destacou esses pontos, já que a agência  
64 poderia até emitir os boletos, mas quem receberia continuaria sendo o INEA, uma vez  
65 que isso está vedado em nível federal. Retornando a leitura da Lei nº 9433/1997, no  
66 Art. 51, comentou que diz que quem tem que concordar com os contratos de gestão,  
67 são os conselhos estaduais e nacionais.

68 Deu-se início a leitura dos artigos destacados na Lei nº 3.239/1999, no qual, **Rafaela**  
69 destacou que no parágrafo único do Art. 19, diz que as vazões mínimas estabelecidas  
70 no PHB deverão ser consideradas para efeitos de outorga. Comentou que ainda neste  
71 artigo se diz que deveria haver vazão no rio com qualidade e quantidade de água para  
72 preservar todas as espécies, mas isso é altamente ignorado. Informou que no Parágrafo  
73 1º do Art. 22, teve a redação modificada pela Lei nº 4.247/2003 e que é o INEA que  
74 determina quando um núcleo populacional não necessita de outorga, mas que essa  
75 função não deveria ser dele, mas sim que deveria ser estabelecido no Plano de Bacia  
76 o que o comitê acredita ser uso insignificante.

77 **João** afirmou que não havia concordância do FFCBH em relação a essa alteração das  
78 leis que ocorreu na Lei nº 4.247/2003 e que deveria haver registro e providências para  
79 tentar alterar essa legislação.

80 No Inciso II do Art. 28, **Rafaela** comentou que, se este havia sido vetado, dava a  
81 entender que no Rio de Janeiro não cobra pelo esgoto. **Luís** informou que o descrito  
82 na lei não havia sido vetado, mas sim parte deste inciso que já havia sido retirado.

83 Na Seção IV, na qual se trata das Agências de Água, no Art. 56 e 57, comentou que a  
84 Lei nº 9.790/199 citada neste artigo dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas  
85 de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de  
86 Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.  
87 Comentou que nos incisos do Art. 59, encontra-se as competências quanto a outorga  
88 que foram vedadas na lei de 2003.

89 **João** comentou que está descrito no contrato de gestão que o INEA deve disponibilizar  
90 os dados de usuários de recursos hídricos atualizado e a Delegatária irá divulgar.  
91 **Rafaela** disse que a Agevap tem que cobrar os dados do INEA e manter o balanço  
92 hídrico atualizado.

93 **Rafaela** comentou que no Parágrafo Único do Art. 59 diz que é permitido ter diversos  
94 contratos de cooperação entre a entidade delegatária ou entre o INEA com outros  
95 órgãos de fomento e que isso vem sido pouco utilizado pelos comitês.

96 **Maria Inês** disse que conversando com a equipe do CILSJ, descobriu que os dados de  
97 balanço hídricos são passados anualmente pelo INEA para o consórcio sistematizar,  
98 no entanto, esses dados são do Plano de Recursos Hídricos de 2012, ou seja, não são  
99 atualizados. Disse que se não houver parceria, os relatórios de balanço hídrico ficam  
100 sem significado maior, já que são compilação de dados não-acurados, mas que deveria  
101 haver diálogo com o Órgão Gestor.

102 Na Lei nº 4.247/2003, no Capítulo I, Art. 1º, **Rafaela** comentou que a SERLA foi extinta  
103 e tudo virou competência do INEA. **José Arimathéa** comentou que na criação do INEA,  
104 esses órgãos e suas atribuições foram absorvidos pelo mesmo. **Rafaela** disse que  
105 foram muitas funções para o INEA e que ele não está dando conta de realizar tudo.

106 **Maria Inês** disse que o CBH Macaé Ostras já estava em funcionamento ao ser  
107 publicada essa Lei e que viam essa lei como inconstitucional ou ilegal já que ela tirava  
108 dos comitês a atribuição que os competiam de acordo com a Lei nº 9.433/1999.  
109 Comentou que houve articulação de entidades ambientalistas com ações contra a lei  
110 da cobrança e que na época foi entendido como um “desempoderamento” do comitê  
111 como Órgão de Estado. Disse que hoje seu pensamento hoje havia mudado, mas era  
112 importante fazer esse resgate histórico.

113 Foi realizada a leitura dos Art. 2º e 5º da Lei nº 5.101/2007 que dispõe sobre a criação  
114 do INEA, no qual **Maria Inês** comentou que, quando se diz que o INEA irá exercer  
115 política em matéria ambiental e de recursos hídricos sem prejuízo aos demais órgãos  
116 do Sistema, dá uma abertura para pleitear o poder de definir os critérios de outorga.  
117 Opinou que o estado está outorgando errado quando o montante de usos considerados  
118 insignificantes se torna significativo e que precisa haver critérios de outorga claros.

119 Quanto a Lei nº 5.234/2008, **Rafaela** comentou que revoga os artigos da Lei nº  
120 4.247/2003 e no seu Art. 4º determina que 90% do arrecadado será aplicado na bacia  
121 arrecadadora e os 10% no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro e que  
122 cabe ao CERHI cobrar do INEA onde esse recurso está sendo aplicado. No Inciso III  
123 comentou que no mínimo 50% do valor pode ser aplicado em custeio nos comitês e  
124 questionou se apenas o CFUR está caindo no FUNDRHI e se outras TACs não  
125 poderiam cair no FUNDRHI e serem repassadas em pelo menos 50% aos comitês para  
126 os gastos de custeio. Opinou que essa pergunta deveria ser levada ao Ministério  
127 Público e ser visto a possibilidade dos TACs serem aplicados nas bacias hidrográficas.  
128 No Art. 5º, em seu parágrafo 4º, **Rafaela** questionou se algum comitê cobrava os 2%  
129 da arrecadação dos prestadores de serviço de saneamento, comentando que tem uma  
130 margem considerável de aumento de PPU para esse setor. Comentou que no Art. 6º  
131 diz-se que 70% dos recursos da cobrança pelo uso da água do setor de saneamento  
132 deve ser aplicado para coleta e tratamento e não 70% do pagamento total, conforme  
133 era informado.

134 **Lícius** comentou que quando houve o último aumento de PPU no CBH R2R, trataram  
135 de três cenários e em um deles encostava nos 2% de arrecadação dos prestadores de  
136 serviço de saneamento, no qual a CEDAE e o Águas de Nova Friburgo abriram as  
137 contas para o comitê. Comentou que levaria a questão do “70%” para a Câmara Técnica  
138 do comitê para que fosse feito um estudo. Completou que é importante observar que  
139 esse artigo só vale até que se atinja 80% de tratamento na região hidrográfica, mas que  
140 não há metodologia definida para que essa meta seja medida, mas que o R2R vem  
141 trabalhando há um ano em uma metodologia para comprovar que foi atingida.

142 **Rafaela** disse que como não existe uma metodologia do estado para essa medição e  
143 que o percentual de coleta e tratamento de esgoto é dado no SNIS, logo para dizer que  
144 atingiu certo percentual deveria se considerar os municípios que, de acordo com  
145 declarado no SNIS, atingiram a meta.

146 Na Lei nº 5.319/2010, que se trata do contrato de gestão, no Art. 1º, **Rafaela** comentou  
147 que cabe aos comitês além de fazer o controle sobre o contrato com a AGEVAP, ter  
148 uma comissão de membros dos comitês dentro do conselho gestor como observadores  
149 de como é gerida a delegatária pois, por serem sem fins lucrativos ou econômicos, eles  
150 podem ter excedentes financeiros cuja a aplicação deveria ser verificada. Disse que  
151 esses valores devem ser aplicados nas atividades da delegatária, como por exemplo,  
152 na contratação de pessoal e melhoria de equipamento.

153 **João** disse que solicitou a diretoria da AGEVAP um balanço trimestral de toda atividade  
154 financeira com o recurso do CBH BPSI. **Rafaela** disse que seria difícil darem um  
155 balanço com o dinheiro apenas do comitê e teria que ser mais geral, como por contrato.  
156 **João** disse que não concorda com a forma que é distribuído esse balanço, que gostaria  
157 de ter uma apresentação em reunião na qual fosse possível uma discussão.

158 **Rafaela** concordou que as informações deveriam ser passadas de forma mais claras e  
159 comentou que ao receber os relatórios de balanço financeiro da AGEVAP, as planilhas  
160 estão confusas com a quantidade de dados dos diversos comitês. Disse que é enviado

161 um documento contábil, mas que, para o comitê, deveria haver uma planilha de ativos  
162 e passivos, de forma simplificada.

163 **José Arimathéa** disse que tem que haver atenção para observar se o sistema  
164 contratado pela AGEVAP para o SIGA não gerará mais relatórios de difícil visualização.  
165 Lembrou que esse sistema de gestão informatizado sairá em meados de julho e agosto  
166 e disse acreditar que grande parte dessas questões serão resolvidas com a aplicação  
167 desse.

168 **Rafaela** defendeu que esse documento deveria ser simplificado para que possa ser  
169 visualizado em todos os níveis dentro do plenário do comitê pois, por ser uma  
170 representação da sociedade, alguns membros podem não conseguir interpretar os  
171 dados. Os presentes concordaram com essa colocação.

172 **Izidro** disse que o CBH BG ficou sem delegatária por dois anos e que foi feito todo  
173 levantamento de todo recurso para projeto que ficou com o INEA junto a comprovação  
174 de todos os gastos especificados. Informou que, dessa forma, conseguiram utilizar os  
175 excedentes que estavam com o INEA para os gastos dos comitês.

176 **Luís** disse que fez uma leitura da legislação a fim de encontrar onde estava descrito  
177 que o INEA era o Órgão Gestor de Recursos Hídricos e que não havia encontrado,  
178 completando que buscava entender o papel dos comitês, delegatária e do Estado no  
179 sistema. Comentou que no Art. 30 da Lei nº 9.433/1997 diz que cabe aos poderes  
180 públicos estaduais outorgar, realizar controle técnico de obras, implantar e gerir  
181 sistemas de informação e promover integração da gestão de recursos hídricos e gestão  
182 ambiental, já na Lei nº 3.239/1999, complementa as funções com exercer poder de  
183 polícia, manter sistema de alerta, celebrar convênios com outros estados e implementar  
184 cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Quanto às Agências de Bacia, na Lei nº  
185 9.433/1977, diz que compete a elas exercer função de Secretaria Executiva, enquanto  
186 na Lei nº 3.239/1999 diz-se que são agências executivas instituídas e controladas por  
187 um ou mais CBHs, concluindo que quem faz a política e controla a gestão dos recursos  
188 hídricos são os comitês. Quanto aos Comitês de Bacia, disse que na Lei nº 9.433/1977,

189 compete promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular  
190 a atuação das entidades intervenientes, enquanto na Lei nº 3.239/1999, diz-se que os  
191 comitês são entidades colegiadas com atribuições normativas, deliberativa e consultiva,  
192 cabendo a eles a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados  
193 relacionados aos recursos hídricos. Concluiu que quem deveria estar comandando o  
194 sistema são os comitês e não o INEA, que em momento algum tem a atribuição de  
195 gestor claramente definida na legislação.

196 **Rafaela** comentou que a Lei nº 4247/2003 estabeleceu a SERLA como Agência de  
197 Bacia do Estado e a instituiu como gestora, mas quando o INEA foi criado, as funções  
198 da SERLA foram transferidas para ele.

199 **João** elogiou a iniciativa e o trabalho que ocorreu nos debates das leis nas últimas  
200 semanas e opinou que os conhecimentos estabelecidos nessas reuniões devem ser  
201 transformados em ações efetivas para melhoria do Sistema de Recursos Hídricos,  
202 aproveitando esse momento para que o FFCBH administre o processo para criar novo  
203 paradigma na execução do Recurso Hídrico.

204 **José Arimathéa** comentou que irá participar do WEBNAR para tratar das experiências  
205 do FFCBH e mobilização que vem ocorrendo no meio ao isolamento, já que grande  
206 parte dos órgãos se distanciaram, enquanto o Fórum tem aproveitado o tempo para  
207 cumprir e melhorar as demandas.

## 208 **Item 5. Assuntos Gerais;**

### 209 **a) GT FUNDHRI**

210 **José Arimathéa** comentou que **Marcos** tem acompanhado as ações do GT FUNDHRI  
211 e pediu para que fosse levantado em reunião do FFCBH quais os comitês que tem  
212 demandas encaixadas para os próximos desembolsos do TAC. Informou que o CBH  
213 BG não está pleiteando recursos nesse desembolso e solicitou que os representantes  
214 dos comitês indicassem quem tem recursos para receber.



215 **Maria Inês** informou que o CBH Macaé Ostras não havia recebido e **Vera** completou  
216 que na última reunião presencial estava sem receber também o CBH BG, CBH Guandu  
217 e os custeios das delegatárias.

218 **Paulo de Tarso** disse que recebeu da FIRJAN uma resolução SEAS/INEA que fala a  
219 respeito de repasse e sugeriu que saísse do FFCBH um ofício para o **Maximino**  
220 questionando o que essa resolução pode trazer para o TAC e se a interpretação de  
221 quem assina o repasse não pode estar sendo errônea. (Encaminhamento) Pediu para  
222 que **José Arimathéa** colocasse sua opinião sobre a resolução e que repassasse para  
223 os demais membros. (Encaminhamento)

224 **José Arimathéa** informou que enviaria a resolução para todos e leu o conteúdo da  
225 mesma, comentando que estava suspenso a partir de 13 de março de 2020 os prazos  
226 referentes a obrigações processuais de cunho administrativo, inclusive as previstas nos  
227 TACs e outros instrumentos de controle ambiental assumidos perante a SEAS e/ou  
228 INEA. Disse que o TAC foi assumido perante ao Governo do Estado, logo não haveria  
229 autoridade sobre isso em uma portaria do INEA, mas que fica preocupado com a  
230 questão da cobrança, por não saber se é classificada como obrigação processual  
231 administrativa.

232 **Paulo de Tarso** sugeriu que os questionamentos levantados fossem incluídos na carta  
233 ao Ministério Público e **Luís Eduardo** sugeriu que fosse incluído também a falta de  
234 pagamento da delegatária por parte do INEA.

235 **Vera** questionou que na última reunião presencial do GT FUNDRHI foi definido para  
236 quem seria pago as parcelas e os comitês abriram mão para que se pagasse o custeio  
237 e que foi definido que as delegatárias enviassem uma carta pedindo que houvesse esse  
238 repasse. Disse se preocupar que, com a volta das reuniões do grupo, retornaram ao  
239 mesmo questionamento que já havia sido definido anteriormente e consta registrado  
240 em ata.

241 **Lícius** disse que nessa reunião ficou uma dúvida se era viável o repasse de custeio,  
242 mas que se fosse, seria realizado, mas que seria feito anteriormente um estudo sobre  
243 a possibilidade do repasse desse resíduo de custeio do GT FUNDRHI.

244 **José Arimathéa** comentou que o CBH MPS assinou o Ad Referendum permitindo a  
245 realização de reuniões não presenciais e que ocorreria dia 01 de junho uma reunião  
246 plenária por vídeo conferência.

247 Quanto as análises dos contratos de gestão, que estava prevista para reunião seguinte,  
248 **Lícius** comentou que acreditava que uma única reunião de discussão de contrato de  
249 gestão não retornaria um produto consolidado e sugeriu que adiantasse outro tema  
250 para a próxima reunião e abrisse mais o tempo para discussão por contrato de gestão.

251 **Maria Inês** disse que o CBH Macaé Ostras ainda irá iniciar o processo de discussão na  
252 plenária do dia 20/05/2020, não havendo como ter essas deliberações dentro do prazo  
253 da próxima reunião, pedindo o adiamento de uma semana para essa consolidação dos  
254 contratos de gestão.

255 **José Arimathéa** sugeriu que a reunião para consolidação dos contratos de gestão  
256 ocorresse no dia 02/06/2020 e, após discussões e deliberações, foi definido que o dia  
257 26/05/2020 seria reservado que os comitês se reunissem por contrato de gestão para  
258 que todos pudessem estar alinhados e nivelados na reunião de análise comparativa  
259 dos contratos de gestão. (Encaminhamento)

260 **Izidro** comentou que a maioria das pessoas que estão no comitê não tem real noção  
261 do que é enfrentado e que deveria capacitar o pessoal dentro da discussão legal para  
262 que os envolvidos entendam o que está acontecendo e reconheçam o que pode ou não  
263 ser feito. Sugeriu que pensasse sobre um programa de capacitação para as instâncias  
264 dos comitês para que haja melhor desenvolvimento.

265 **José Arimathéa** disse que essa era uma preocupação de longa data e comentou o  
266 minicurso realizado no VII ECOB sobre “O que é Comitê de Bacia?” e que poderiam  
267 pensar em um formato de programa a distância e colaborativo, se dispendo a ajudar.

268 **Item 6. Encerramento.**

269 **José Arimathéa** agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17:30. A  
270 presente ata foi lavrada por mim, Larah Ribeiro, Estagiária do FFCBH e, depois de  
271 aprovada, será assinada pelos Coordenadores do FFCBH.

272

273 **Ata aprovada. Assinatura será após período de isolamento devido à pandemia**

274

275 **José Arimathéa Oliveira**

**João Gomes de Siqueira**

276 Coordenado Geral FFCBH

Coordenador Adjunto FFCBH

277

278 **ENCAMINHAMENTOS:** planilha de encaminhamentos segue em anexo.